

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza

MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município

LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças PHILIPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão

ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação

> JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde

ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura

JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos

RONALDO MANCHADO MARTINS Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MOSIAH DE CALDAS TORGAN Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo

ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional

ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura

FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA Secretário da Regional I

FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II

MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário da Regional III

> FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV

JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V

MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEGOV

COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150

nº 9.074, de 07 de julho de 1995, a Lei Municipal nº 10.626, de 11 de outubro de 2017, bem como as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 482, de 17 de abril de 2012, e nº 687, de 24 de novembro de 2015. Parágrafo único. Consideram-se unidades de saúde, para os fins desta Lei, todas as unidades de atendimento primário, secundário e terciário, incluindo o Instituto Dr. José Frota, e prédios com finalidade administrativa da Secretaria Municipal da Saúde (SMS). Art. 2º O prazo de vigência da concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável até o limite da lei, atendendo-se ao que está disposto no contrato e na legislação aplicável e vigente à época. Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, e as hipóteses contempladas no contrato, condicionada a prorrogação a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas. Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a fiscalização e a regulação da concessão referida no art. 2º desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de dezembro de 2019. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra -PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI COMPLEMENTAR N° 0275, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece os limites máximos de retribuição da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação Tributária (GEFAT), instituída pela Lei Complementar nº 0023, de 05 de setembro de 2005, para ingresso nos cargos de Analista do Tesouro Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - A Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação Tributária (GEFAT), instituída pela Lei

Complementar nº 0023, de 05 de setembro de 2005, passa a ter como limite máximo de retribuição, para os servidores que vierem a ingressar, a partir da publicação desta Lei, no cargo de Analista do Tesouro Municipal, o valor do vencimento-básico correspondente à classe e à referência em que o servidor se encontra posicionado na Tabela de Vencimento, constante no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), aprovado pela Lei Complementar nº 52, de 28 de dezembro de 2007, multiplicado pelo índice disposto no art. 2º, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 0023, de 05 de setembro de 2005. § 1º - Os limites máximos a que se refere o caput deste artigo também serão aplicados aos atuais ocupantes de cargos ou funções de Analista do Tesouro Municipal que optarem pela carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, sendo 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas. § 2º - Além dos limites máximos da GEFAT, fixado neste artigo, será observado o limite estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 2º - Os atuais ocupantes dos cargos e funções de Analista do Tesouro Municipal que optarem pela carga horária de 240 (duzentas e guarenta) horas mensais. sendo 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas, submeter-se-ão, em caráter irretratável e irrevogável, à nova carga horária e aos limites máximos de GEFAT a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, desde que estejam em efetivo exercício. Art. 3º - Os atuais ocupantes dos cargos e funções de Analista do Tesouro Municipal que realizarem a opção, na forma do art. 2º desta Lei Complementar, deverão permanecer na carga horária de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, sendo 40 (quarenta) horas semanais efetivamente traba-Ihadas, pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados, para a respectiva incorporação aos proventos de aposentadoria. Art. 4º -Ficam convalidadas as eventuais concessões e pagamentos realizados aos servidores municipais, a título de Gratificação de Estimulo à Fiscalização e à Arrecadação Tributária (GEFAT), efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a data de publicação da presente Lei Complementar. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA. 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 3

em 20 de dezembro de 2019. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 0276, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 0052, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal (TAAF), da Secretaria Municipal das Finanças, dispõe sobre a criação dos cargos de Analista do Tesouro Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 0052, de 28 de dezembro de 2007, o Anexo VI - A -TABELA DE VENCIMENTO: NÍVEL SUPERIOR, correspondente a 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas, exclusivamente para os servidores ocupantes do cargo de Analista do Tesouro Municipal, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar. Art. 2º - A jornada de trabalho de 240 (duzentas e quarenta) horas, sendo 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas, e a respectiva tabela de vencimento de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, aplica-se, obrigatoriamente, aos servidores públicos que ingressarem na Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), por concurso público de provas ou provas e títulos, a partir da publicação desta Lei Complementar, para os cargos de Analista do Tesouro Municipal, criados no art. 4º desta Lei Complementar e os cargos de Analista do Tesouro Municipal criados pelo art. 2º da Lei Complementar nº 0052, de 28 de dezembro de 2007. § 1º - Os atuais ocupantes de cargos ou funções referidos no caput deste artigo poderão optar, em caráter irretratável e irrevogável, pela jornada de trabalho de 240 (duzentas e quarenta) horas, fazendo jus aos valores constantes na tabela de vencimento a que se refere o Anexo Único desta Lei Complementar, desde que estejam em efetivo exercício. § 2º - A opção do servidor pela nova carga horária será dirigida ao Secretário Municipal das Finanças, mediante requerimento, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente à data de sua adesão. § 3º - A relação nominal dos servidores que realizaram a opção será divulgada por Portaria do titular da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN). Art. 3º - Os atuais ocupantes dos cargos ou funções de Analista do Tesouro Municipal que realizarem a opção, na forma do art. 2º desta Lei Complementar, deverão permanecer na carga horária de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas, pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados, para a respectiva incorporação aos proventos de aposentadoria. Parágrafo Único. Os servidores que, após a realização da opção, ingressarem com processo de aposentadoria antes de decorrido o prazo mínimo estabelecido no caput deste artigo terão os cálculos dos proventos de aposentadoria realizados com base na carga horária anterior à opção. Art. 4º - Ficam criados no Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal - TAAF, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Analista do Tesouro Municipal que, acrescidos aos 40 (quarenta) cargos criados pela Lei Complementar n° 0052/2007, perfazem o total de 50 (cinquenta) cargos. § 1º - Os cargos criados referidos no caput deste artigo passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores municipais da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), instituído pela Lei Complementar nº 0052, de 28 de dezembro de 2007. § 2º - O provimento dos cargos a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira, conforme Tabela de Vencimento: Nível Superior, constante no Anexo Único desta Lei Complementar. Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de dezembro de 2019. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0276/2019.

ANEXO VI – A – TABELA DE VENCIMENTO: NÍVEL SUPERIOR (240 HORAS MENSAIS)

NÍVEL SUPERIOR		
CARGO: Analista do Tesouro Municipal		
Classe	Referência	Valor (R\$)
I	Α	2.303,59
	В	2.418,73
	С	2.539,69
	D	2.666,72
	Е	2.800,00
II	Α	3.080,04
	В	3.234,04
	С	3.395,75
	D	3.565,53
	E	3.743,77
III	A	4.118,19
	В	4.324,08
	С	4.540,25
	D	4.767,29
	E	5.005,63
IV	Α	5.506,20
	В	5.781,53
	С	6.070,61
	D	6.374,15
	E *** ***	6.692,84

EXTRATO - ESPÉCIE: TERMO DE COOPERA-ÇÃO TÉCNICA Nº 004/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA - CITINOVA E PROFESSORA DOUTORA, FRANCISCA GALILÉIA PEREIRA DA SILVA. PARTÍCIPES: Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza -CITINOVA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.736.708/0001-85, e a Professora Doutora, Francisca Galiléia Pereira de Silva, inscrita no CPF sob o nº 005.337.323-52. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, com vistas à viabilização de projetos de ciência, tecnologia e inovação dentro do espaço da Casa da Cultura Digital da Praia de Iracema (CCD Iracema). FUNDA-MENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. RECURSOS FINANCEIROS E MATE-RIAIS: O presente Termo não envolve a transferência de recur-

*** *** **